



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO Nº	13146-6/2012
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA
CNPJ	04.718.591/0001-98
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012
GESTORA	SHEILA YOTZCHETZ
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE	IARA BEATRIS VERRUCK MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON VANDER DA SILVEIRA MELO

I. RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Senhora **Sheila Yotzchetz**, encaminhadas a este Tribunal para fins de julgamento, conforme disposto nos artigos 71, inciso II da Constituição Federal; 212 da Constituição Estadual; 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e 30-E, inciso I da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Nos termos dos artigos 6º e 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007; 89, inciso VIII e 140 da Resolução nº 14/2007, a responsável foi citada para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades elencadas no relatório de auditoria (fls. 98 a 120 TCE). No exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentou manifestação e documentos (fls. 130 a 294 TCE), que foram analisados pela equipe técnica da 5ª SECEX (fls. 296 a 300 TCE).



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

Conforme estabelece o artigo 141, § 2º da Resolução nº 14/2007 (alterada pela Resolução Normativa nº 40/2012), a responsável foi notificada para apresentar manifestação final acerca do relatório de análise da defesa, tendo se manifestado (fls. 313 a 327 TCE).

Dos atos de gestão de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, relativos ao exercício de 2012, destacam-se os seguintes aspectos, conforme descrição da equipe técnica:

01. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

Da análise realizada, destacaram-se os seguintes achados:

a) há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS (artigo 11 da Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social – ON MPS nº 02/2009);

b) na hipótese de vinculação de servidores ativos ao RGPS, antes amparados pelo RPPS, os recursos previdenciários somente foram usados para: a) pagamento de benefícios; b) quitação de débitos com o INSS; c) pagamentos relativos à compensação previdenciária; e d) constituição de fundo (artigo 167, XI, da CF/88, artigo 6º da Lei nº 9.717/1998 e artigo 40 da ON MPS nº 02/2009) (fls. 07 TCE/MT);

c) as alíquotas dos servidores, dos inativos e pensionistas foram de no mínimo 11% e a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.717/1998 e artigos. 26 e 28 da ON MPS nº 02/1998);



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

d) não foram concedidos empréstimos aos servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS (artigo 6º, inciso V da Lei nº 9.717/1998 e artigo 43, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

e) o Estado exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9796/1999 e Decreto nº 3112/1999;

f) os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem. (artigo 1º-A da Lei nº 9717/1998 e artigos 32 e 33 da ON MPS nº 02/2009); e

d) foi constatada a ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPS.

02. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Da análise deste item, a equipe técnica verificou que:

a) a Avaliação Atuarial Anual foi assinada por atuário (Decreto Lei nº 806/1969 e Decreto nº 66.408/1970);

b) o RPPS **não** pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (Seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte – artigo 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT), conforme consta do relatório de Avaliação Atuarial, item 7.9 (fl. 56); - **LB 07**



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

c) a alíquota estipulada na avaliação está sendo observada pelo RPPS (artigo 24, § 1º da ON MPS nº 02/2009); e

d) há cadastro de servidores e dependentes atualizado (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/2008).

03. ORIGEM DOS RECURSOS

Para o exercício, o valor estimado da receita do Fundo de Previdência foi de R\$ 1.712.000,00, sendo efetivamente arrecadada a importância de R\$ 2.775.979,06.

3.1 Créditos a receber

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia tem registrado no seu Balanço Patrimonial o valor total de créditos a receber no montante de R\$ 343.506,94.

04. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As despesas com pagamento de benefícios totalizaram a importância de R\$ 207.075,70 e, as despesas administrativas, de R\$ 112.913,23, esta última correspondente a 1,54% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 7.310.509,76), percentual que atende o limite máximo de 2% estabelecido no artigo 6º, inciso VIII da Lei nº 9.717/98, no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/2005 e 130/2006 do TCE/MT.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

05. PROCESSOS DE DESPESA EM GERAL

5.1 Estágios da despesa

As despesas do Fundo de Previdência foram realizadas da seguinte forma:

Empenhada	Liquidada	Paga
R\$ 423.214,42	R\$ 423.214,42	R\$ 382.795,38

Com relação às despesas, a equipe de auditoria verificou que:

a) não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais ou ilegítimas (artigo 15 c/c 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e artigo 4º da Lei nº 4.320/1964);

b) não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (artigo 37, caput, CF e art. 66 da Lei 8.666/93);

c) os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (artigo 63, § 2º da Lei nº 4.320/1964; artigos 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/1993);

d) não foram constatados títulos e documentos inidôneos (artigo 63 da Lei 4.320/1964); e



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

e) foram retidos os tributos nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

5.2 Licitações, dispensas e inexigibilidades

No período de janeiro a outubro do exercício de 2012 o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia** não efetuou nenhum processo licitatório.

5.3) Contratos

Em 2012 foram celebrados 02 (dois) contratos e 02 (dois) termos aditivos, conforme relação de fls. 68 TCE:

Dos achados de auditoria, verifica-se que:

a) a execução dos contratos **não** foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei nº 8.666/1993); - **HB 04**

b) a prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;

c) as alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993; e

d) as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a do edital.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

06. PATRIMÔNIO

6.1. Disponibilidades

As disponibilidades de caixa previdenciárias foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (artigo 1º, parágrafo único, artigo 6º, inciso II da Lei nº 9.717/1998 e artigo 43, § 1º da LRF).

Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro, de acordo com as determinações legais.

07. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Relativamente ao exercício analisado, não foi apresentada nenhuma denúncia contra os atos de gestão praticados pela gestora do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia**.

No entanto, foi formalizado um Processo nº 17.432-7/2012 em virtude do atraso no envio dos informes de remessa imediata do Sistema APLIC, referente as Peças de Planejamento e à Carga Mensal de Janeiro/2012, que foi julgada procedente, sem aplicação de multa, por meio do Julgamento Singular nº 1215/LHL/2013.

08. JULGAMENTOS ANTERIORES

Processo nº 207063/11	Exercício 2011
Acordão	Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

235/2012	<p>DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA.</p> <p>“em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Sheila Yotzchetz, pelos motivos apontados na proposta do voto do Relator; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 6º, I, alínea “a”, da Resolução Normativa 17/2010, aplicar à Sra. Sheila Yotzchetz, a multa no valor correspondente a 21 UPFs/MT em razão da prática de atos de natureza gravíssima, que excedeu ao limite para realização de despesas administrativas de 2% (dois por cento), (...).</p>
----------	---

Processo nº	Exercício 2010
38180/11	
Acórdão 3.342/2011	<p>Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.</p> <p>“em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão da Sra. Sheila Yotzchetz; determinando à atual gestão que se atente aos prazos de envio dos documentos e informações de remessa obrigatória a este Tribunal de Contas; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar a Sra. Sheila Yotzchetz, a multa no valor de 06 UPFs/MT pelo atraso no envio das informações do Sistema APLIC, referente ao mês de janeiro/2010, (...).”</p>

09. RECOMENDAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, a equipe técnica sugere as seguintes **determinações** a gestora do Fundo:



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

a) que designe um representante da administração, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

b) que efetue concurso público para provimento do cargo de Contador, nos termos das Resoluções de Consulta nºs 31/2010 e 37/2011-TCE e inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, tendo em vista que o atual contador responsável é prestador de serviço contratado mediante processo licitatório; e

c) que seja regularizada a certidão de regularidade previdenciária – CRP do município junto ao Ministério da Previdência Social – MPAS.

10. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa, a equipe técnica concluiu que, das 04 (quatro) irregularidades constatadas no relatório preliminar, 01 (uma) foi sanada, permanecendo **03 (três) apontamentos** atribuídos à Gestora, (fls. 296 a 300 TCE), a saber:

Irregularidades de **responsabilidade** da Senhora **Sheila Yotzchetz**, Diretora Executiva da Previ-Cláudia (Período de 01/01/2012 a 31/12/2012):

1) HB 04. Contrato. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (artigo 67 da Lei nº 8.666/93).

1.1. Não se constatou um representante do Fundo especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme exige o artigo 67 da lei nº 8.666/93;



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2) LB 07 . Previdência. Impossibilidade de garantia direta da totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro – seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte (art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/1998 e Acórdão do TCE-MT nº 21/2005).

2.1. Segundo o relatório de Avaliação Atuarial, item 7.9, “a contribuição dos Servidores e do Ente Municipal, consideradas de “compromisso normal” (custo Normal), são insuficientes para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial ao longo do anos...”

3) KB 10. Pessoal. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). (REINCIDENTE)

3.1. O contador é prestador de serviço contratado mediante processo licitatório na modalidade Convite nº 001/2010, sendo aditivado desde então.

11. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7.236/2013, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela **regularidade** das Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia**, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Senhora Sheila Yotzchetz, **com determinações legais e aplicação de multas** (fls. 329 a 338 TCE).

É o relatório.